



27518/2

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.869 de 05 de junho de 2025, que institui o Programa Mulher Empreendedora, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.869, de 05 de junho de 2025, que institui o Programa Mulher Empreendedora, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar:

I - os juros dos financiamentos tomados, excluído os juros de mora;

II - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$5,000,00 (cinco mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município;

III - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município;

IV - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), por pessoas jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que comprovem o exercício regular de suas atividades pelo prazo



687/2026
10/04/26



mais de 12 (doze) meses, contados da data de inscrição no CNPJ, bem como a regularidade fiscal perante o Município". (NR)
"Art. 6º. O prazo para pagamento dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa observará os seguintes limites:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para financiamentos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - até 36 (trinta e seis) meses, para financiamentos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os valores e prazos poderão ser atualizados por Decreto, conforme diretrizes das instituições parceiras". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 9 de abril de 2026.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM

***.772.409-**
10/04/2026 08:54:35

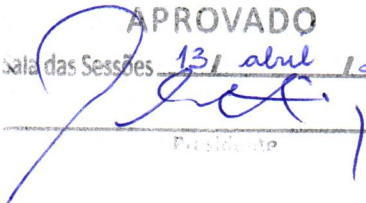
Maurício Rivabem

Prefeito Municipal



APROVADO

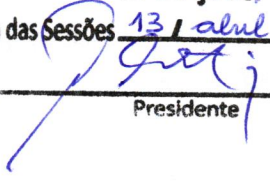
Sala das Sessões 13 / abril / 2026



Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 13 / abril / 2026



Presidente